



SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 25.160

CNPJ nº 01.599.101/0001-93 | NIRE nº 35.300.501.497

AVISO AOS ACIONISTAS

ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80/2022

AUMENTO DE CAPITAL DECORRENTE DE CONVERSÃO DE DEBÊNTURES EM AÇÕES

A **Sequoia Logística e Transportes S.A.** ("Companhia" ou "Sequoia") (**B3**: SEQL3), vem a público comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), a realização de aumento de capital social da Companhia, dentro de seu limite de capital autorizado, nos termos do artigo 6º "*caput*" do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do parágrafo 3º do artigo 6º do Estatuto Social, conforme deliberado, em 30 de janeiro de 2026, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada às 19h00, em atendimento às Comunicações de Conversão Facultativa (conforme definido na Escritura da 13ª Emissão) recebida pela Companhia, nos termos das Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" celebrado em 1 de dezembro de 2025, pela Companhia e pela Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, conforme aditado de tempos em tempos ("Escríptura da 13ª Emissão"), prestando, na forma do **Anexo I** a este Aviso aos Acionistas, as informações aplicáveis nos termos do artigo 33, inciso XXXI da Resolução CVM 80, conforme indicadas no artigo 4º do Anexo E à Resolução CVM 80.

Barueri, 30 de janeiro de 2026.

SEQUIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A

Leopoldo de Bruggen e Silva

Diretor de Relações com Investidores e Financeiro

ANEXO I

ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80/2022

AUMENTO DE CAPITAL DECORRENTE DE CONVERSÃO DE DEBÊNTURES EM AÇÕES

Os termos que não estiverem expressamente definidos neste **Anexo I** terão os mesmos significados que tiverem sido atribuídos no Aviso aos Acionistas e na Escritura da 13^a Emissão.

1) Divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social:

O efetivo aumento de capital social da Companhia, dentro de seu limite de capital autorizado, nos termos do artigo 6º “caput” do Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 6º do Estatuto Social, no valor de R\$ 393.320.336,04 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos) mediante a emissão de 5.678.111.214 (cinco bilhões, seiscentas e setenta e oito milhões, cento e onze mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, das quais 5.668.877.238 (cinco bilhões, seiscentas e sessenta e oito milhões, oitocentas e setenta e sete mil, duzentas e trinta e oito) ações terão o preço de conversão de R\$0,06 (seis centavos), e 9.233.976 (nove milhões, duzentas e trinta e três mil, novecentas e setenta e seis) ações terão o preço de conversão de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) (“Preço de Conversão”), resultante da conversão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 13^a (décima terceira) emissão da Companhia, em atendimento às Comunicações de Conversão Facultativa recebidas e compiladas pela Companhia.

Dessa forma, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$1.586.527.841,98 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), dividido em 11.984.556 (onze milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, **para** R\$1.979.848.178,02 (um bilhão, novecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e dois centavos), dividido em 5.690.095.770 (cinco bilhões, seiscentas e noventa milhões, noventa e cinco mil, setecentas e setenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

2) Informar se o aumento será realizado mediante: i – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; ii – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; iii – capitalização de lucros ou reservas; ou iv – subscrição de novas ações.

O aumento do capital social será realizado mediante a conversão facultativa de debêntures mandatoriamente Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da 13^a (décima terceira) emissão da Companhia, em atendimento às Comunicações de Conversões Facultativas recebidas pela Companhia, nos termos das Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 da Escritura da 13^a Emissão.

3) Explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas e fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O aumento do capital social foi realizado mediante a emissão de 5.678.111.214 (cinco bilhões, seiscentas e setenta e oito milhões, cento e onze mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, cujos preços de emissões estão descritos na referida Escritura da 13ª Emissão resultante da conversão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série, da 13ª (décima terceira) emissão da Companhia, em atendimento às Comunicações de Conversões Facultativas recebidas pela Companhia, nos termos das Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 da Escritura da 13ª Emissão.

Para informações adicionais acerca da Conversão Facultativa (conforme definido na Escritura da 13ª Emissão), vide Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 da referida Escritura da 13ª Emissão.

Além da diluição a ser verificada pelos acionistas que não participaram das Ofertas (conforme definido na Escritura da 13ª Emissão) por meio das Ofertas Prioritárias (conforme definido na Escritura da 13ª Emissão), a administração não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do aumento de capital a ser realizado pela Companhia.

Adicionalmente, não se aplica a necessidade de parecer do conselho fiscal sobre o aumento de capital da Companhia, uma vez que, nos termos do Estatuto Social, tal órgão é de caráter não permanente e não foi instalado para o exercício social de 2024, bem como até a presente data não se encontra instalado.

4) Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações:

i – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

Serão emitidas 5.678.111.214 (cinco bilhões, seiscentas e setenta e oito milhões, cento e onze mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, cujo preço de emissão está descrito em sua referida Escritura da 13ª Emissão em atendimento às Comunicações de Conversões Facultativas recebidas pela Companhia, nos termos das Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 das Escrituras de Emissão.

ii – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As ações ordinárias a serem emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social, conforme vigentes nesta data.

5) Em caso de aumento de capital por meio do exercício de direito de subscrição ou

bônus de subscrição.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá exercício de direito de subscrição ou bônus de subscrição.

6) Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

Não aplicável, tendo em vista que não haverá capitalização de lucros ou reservas.

7) Em caso de aumento de capital mediante subscrição de novas ações:

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não se dará mediante subscrição de ações.

* * * *